



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**COORDENAÇÃO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo, - Bairro Sudoeste - Brasília - CEP 70670350

Telefone: (61) 2028-9662/9577

Informação

**Esclarecimento 01 - Edital de Seleção nº 02/2018**

1. Em relação ao Edital de Seleção nº 02/2018 (SEI nº 3623027), o Banco do Brasil S.A., apresentou o seguinte questionamento:

*Faça referência ao Edital de Seleção 02/2018 para solicitar esclarecimentos quanto ao item 4.1."d) adotar as providências de sua alçada para receber em depósito e internalizar no FCA os valores devidos por empreendedores a título de compensação ambiental, de acordo com os cronogramas de desembolso encaminhados pelo Instituto Chico Mendes"*

*Pelo disposto no art. 14-B da Lei 11.516/2007, com as alterações promovidas pela Lei 13.668/2018, os valores da CA serão atualizados pelo IPCA-E a partir da data de sua fixação. Nesse sentido, **questionamos se o ICMBio vai atualizar o valor da(s) parcela(s) da compensação ambiental e informar a empresa para pagamento ficando a cargo do banco a responsabilidade de controlar o recebimento de cada uma dessas parcelas ou se caberá ao banco atualizar o valor de cada parcela até o momento do pagamento e disponibilizar mecanismo para a empresa efetuar o pagamento?** (negrito nosso)*

2. Sobre o assunto, preliminarmente, impende registrar que o referido item 4.1., trata das “obrigações da instituição financeira selecionada”.
3. Adicionalmente, importa ressaltar os seguintes trechos da [Instrução Normativa nº 3, de 2 de fevereiro de 2018](#):

*Art. 25 A vigência dos TCCA será fixada em até 60 (sessenta) meses, em consonância com o cronograma de desembolso, sem possibilidade de prorrogação.*

*Art. 26 O cronograma de desembolso encaminhado pelo empreendedor constituirá parte integrante do TCCA na forma de anexo e poderá prever o parcelamento dos recursos em até 05 (cinco) anos.*

*Parágrafo único. O parcelamento de que trata o caput observará às seguintes premissas:*

*I - as parcelas anuais não poderão ser inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);*

*II - se o valor corrigido da compensação ambiental devida por empreendimento específico for inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), o empreendedor deverá efetuar o desembolso integral da quantia no primeiro ano;*

*III - os desembolsos correspondentes ao primeiro ano de vigência do TCCA deverão representar, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor corrigido da compensação ambiental, observado o disposto nos incisos I e II;*

*IV - o valor desembolsado no último ano do cronograma não poderá ser superior à soma dos desembolsos efetuados nos anos anteriores; e*

*V - na hipótese de licenciamento federal ou de outros entes da federação em que a **correção monetária seja efetuada pelo IPCA-E, os desembolsos deverão ser previstos para o mês subsequente ao da publicação do índice pelo órgão oficial.***

*Art. 27 Os valores devidos a título de compensação ambiental destinados pelo órgão licenciador federal serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, a partir da data de fixação até o efetivo desembolso.*

*§ 1º Os recursos de compensação ambiental destinados às unidades de conservação federais **no âmbito de licenciamentos estaduais ou municipais serão atualizados pelos índices e parâmetros previstos na legislação própria do respectivo ente da federação.***

*§ 2º Na hipótese de inexistência de indicação do critério de atualização pelos órgãos licenciadores estaduais e municipais, o Instituto Chico Mendes adotará os mesmos parâmetros previstos na Medida Provisória nº 809, de 1º de dezembro de 2017.*

*§ 3º Em caso de parcelamento, os saldos remanescentes serão atualizados pelo IPCA-E ou por outro índice aplicável aos licenciamentos estaduais ou municipais, se for o caso, até o desembolso integral do valor devido.*

*Art. 28 O Instituto Chico Mendes **encaminhará à instituição financeira oficial selecionada os TCCA celebrados** na modalidade de execução pelo FCA.*

*§1º Ao constatar o descumprimento pelo empreendedor do cronograma de desembolso pactuado **competete à instituição aplicar as sanções pecuniárias previstas no TCCA, além de comunicar o inadimplemento ao Instituto Chico Mendes, a fim de que sejam adotadas as demais providências pertinentes.***

*§2º O atraso no desembolso implicará a incidência de multa e juros de mora sobre a parcela devida, sem prejuízo da atualização dos valores pelo IPCA-E até a data do efetivo depósito.*

*§3º Os valores de compensação ambiental depositados no FCA não poderão ser regatados pelo empreendedor. (negrito nosso)*

4. Feitos tais registros, informamos que:

- i. o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, firmado pelo empreendedor perante o Instituto

Chico Mendes, será encaminhado à instituição financeira, e dele fará parte o cronograma de desembolso a ser estabelecido na forma do art. 26 da Instrução Normativa nº 3, de 2018, contendo o índice de atualização dos recursos e a forma de parcelamento.

- ii. A atualização do valor das parcelas deverá ser realizada pela instituição financeira selecionada, que também deverá adotar os procedimentos bancários necessários com vistas a “*disponibilizar mecanismo para a empresa efetuar o pagamento*”.
- iii. Conforme § 1º do art. 28, da Instrução Normativa nº 3, de 2018, compete ainda à instituição selecionada aplicar aos valores atualizados das parcelas as sanções pecuniárias **previstas no TCCA**, além de comunicar o inadimplemento ao Instituto Chico Mendes, nos casos em que ocorrer o descumprimento pelo empreendedor do cronograma de desembolso pactuado.
- iv. Nos casos de inadimplemento, mediante comunicação da instituição financeira, caberá ao Instituto Chico Mendes adotar as providências necessárias junto os empreendedores e órgãos licenciadores, conforme previsto no item 4.2 “c” do Edital de Seleção nº 02/2018.

É o esclarecimento.

Brasília, 9 de agosto de 2018.

(Assinado eletronicamente)

**FLÁVIA CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA**

Coordenadora-Geral de Planejamento Operacional e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Cristina Gomes De Oliveira, Coordenador(a) Geral**, em 10/08/2018, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **3682705** e o código CRC **4D35BF6C**.